

qualidade, e preços cujas relações se devem copiar no livro destinado p<sup>a</sup> este fim em ordem a senão desencaminharem devendo Vm̃ taõ bem enviar em cada anno o L.<sup>o</sup> a Junta da Real Fazenda, e as relações a Secretaria do Governo, assim como os mapas das cargas q̃. deixaõ os Mestres das embarcaçoens; visto que tanto por huma como p<sup>r</sup> outra parte se deve tomar conhecim.<sup>to</sup> deste artigo na forma das ordens que tem sido dirigidas a d.<sup>a</sup> Secretaria, e Junta.

## 10<sup>o</sup>

Estou certo que VM.<sup>co</sup> se empregará com todo disvello na execuçaõ das ordens especificadas em cada hum dos Artigos refferidos, de tal maneira q̃. da sua exacta observancia rezulte o melhor bem do Real serviço. D.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> a Vm̃ S. Paulo 22 de Dezembro de 1801. // Ant.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> de Mello Castro, e Mendonça = Snr Fran.<sup>co</sup> Jozé da S.<sup>a</sup> Coronel Com.<sup>e</sup> da V.<sup>a</sup> de Parnaguã =

Do mesmo Theor, e com a m.<sup>ma</sup> data foraõ outras p<sup>a</sup> os Cap.<sup>ães</sup> Mores e Com.<sup>es</sup> Das V.<sup>as</sup> da Conceiçaõ de Iatanhaem, de Iguape, de Cananeia, d'Antonina, de Guaratuba, de S. Sabastiaõ, de Vbatuba, de Cunha, de S. Luis, e de Lorena: esta levou demais off.<sup>a</sup> seguintes. Pelo que pertence a cobrança do Direito dos animaes que tranzitarem p<sup>a</sup> fora desta Cap.<sup>nia</sup> se deverá vm̃ regular pela carta dirigida ao Cap.<sup>m</sup> da V.<sup>a</sup> de Nova Bragança em 23 do corrente mes, cuja carta lhe remeto p<sup>r</sup> copia assignada pelo Escriptuario da Junta, e o off.<sup>l</sup> da Secretaria M.<sup>el</sup> Ignocencio de Vas.<sup>cos</sup>

### **Carta p.<sup>a</sup> o Sarg.<sup>to</sup>mor Commandante da Villa de Guaratuba sobre a contribuiçaõ do cruzado em cada alqr.<sup>e</sup> de Sal na forma abaixo declarada.**

Como se estabeleceu em Junta por-se em seu vigor a primitiva instituiçaõ do cruzado que devia pagar cada alqueire de sal que entrasse para esta Cap.<sup>nia</sup> por q.<sup>l</sup>q.<sup>r</sup> dos Portos Maritimos della o que se conforma com a carta Regea do 1.<sup>o</sup> de 8br.<sup>o</sup> de 1699 dirigida a Camara da V.<sup>a</sup> da Conceiçaõ de Itanhaen, e com outras muitas posteriores, e positivas decizoens: Ordeno a Vm̃ que ponha todo o cuid.<sup>o</sup> e vigilancia p<sup>a</sup> q̃ as embarcaçoens de q.<sup>l</sup> quer lote que chegarem ao Distrito dessa V.<sup>a</sup> com sal do Comercio, ou dos particulares della, naõ desembarque sem ser acompanhado de sold.<sup>os</sup> até o lugar onde deve ser medido p<sup>a</sup> pagarem seus donos hum cruzado p<sup>r</sup> cada alqr.<sup>e</sup> bem como se tem practicado até o prez.<sup>e</sup> na V.<sup>a</sup> de Santos, e som.<sup>e</sup> será exempto desta contribuiçaõ o que for da d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> de Santos acompanhado de huma Guia p<sup>r</sup> onde conste, ou ser comprado na Adm.<sup>am</sup> Real, ou ter pago o cruzado respectivo ao recebedor com-



petente; p.<sup>a</sup> este efeito logo q̄. cheguem as d.<sup>as</sup> embarcaçoens, se lhe porá hua Guarda p.<sup>a</sup> q̄ embarasse cuidadozam.<sup>o</sup> o desembarque deste genero sem que recebaõ positivas ordens de Vm̄ que deve ser dada no momento em que se achar tudo pronto p.<sup>a</sup> se fazer a mediçaõ, e cobrança dos cruzd<sup>os</sup> relativos ao n.<sup>o</sup> de Alqueires medidos, cujos cruzados, ou devem ser pagos a vista, ou p.<sup>r</sup> equid.<sup>o</sup> conceder-se dias apzados ao dono do Sal dando fiança abund.<sup>a</sup> q̄ com elle assignará a obrigaçaõ da divida contrahida com a Real Fazenda para em virtude della se proceder executivam<sup>o</sup> se no mencionado prazo não for remida mandando Vm̄ p.<sup>r</sup> hum Off.<sup>l</sup> de suas ordens fazer huma exacta, e circunstanciada escripturaçaõ por onde conste o sal, q̄ entra, em que embarcaçoens, quem saõ seus donos, q.<sup>l</sup> o q̄. paga á vista seus cruzd.<sup>os</sup> e qual o que hé afiançado para remetter no fim de cada trimestre hum extracto da dita Escripuraçaõ a Real Junta da Fazenda, com o dinheiro até entãõ cobrado por esta Adm.<sup>ma</sup>, p.<sup>a</sup> a qual ha de receber os livros necessarios da mesma Junta; assim como p.<sup>a</sup> a Escripuraçaõ dos generos de Entrada, e sahida, q̄. deve ser feita na forma das ordens q̄ separadamente lhe dirijo. Fico bem persuadido. q̄ Vm̄ com o seu costumado zello, e activid<sup>o</sup> desempenhará esta Commissãõ, como o exige hum negocio de tt.<sup>a</sup> ponderaçãõ por ser concernente aos interesses Reaes. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a Vm̄ S. Paulo 22 de Dezembro de 1801 // Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendoça

Do mesmo Theor e da m<sup>ma</sup> data foraõ outras p.<sup>a</sup> os Cap.<sup>mores</sup>, e Comm<sup>das</sup> das V.<sup>as</sup> de Cunha Vbatuba de S. Sabastiaõ da Conceiçaõ de Itanhaen de Iguape de Cananea de Parnagua e de Antonina.

#### Carta p.<sup>a</sup> o Doutor Juis de Fora da V.<sup>a</sup> de Santos

Recebo a carta de Vm̄ em que me participa ter entrado nesse Porto o Brigue apreziõado pelos Inglezes aos Hespanhoes; e ter v̄m notificado ao Cap.<sup>mo</sup> na forma do § 14 do alvará de 7 de Dezembro de 1796 p.<sup>a</sup> seguir q.<sup>to</sup> antes a sua Viagem, e suposto q̄. não se acha nas circunstancias mencionadas na segunda parte do refferido § daquelle Alvará p.<sup>r</sup> q̄ certam.<sup>o</sup> ainda não chegou a esta Cap.<sup>ma</sup> a participaçãõ Off.<sup>l</sup> da pás estabelecida entre a nossa Coroa, e a de Hespanha; por cuja participaçãõ me devo regular p.<sup>a</sup> a sua publicaçaõ; assim como me regulei p.<sup>a</sup> a da Guerra, deixo com tudo livre a proceder conforme julgar ser mais ajustado ao literal, e jenuino sentido do dito Alvará, recomendd<sup>o</sup>-lhe se prestem ao Cap.<sup>mo</sup> da refferida embarcaçaõ todos aquelles socorros q̄ lhe saõ indispensavelm.<sup>o</sup> necessarios p.<sup>a</sup> o proseguim<sup>to</sup> da Viagem projectada. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a Vm̄ S. Paulo 23 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendoça = S. D.<sup>o</sup> Juis de Fora da V.<sup>a</sup> de Santos Luis Joaq.<sup>mo</sup> Duque Estrada Furtado de Mendoça =